



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 696, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 (nº 3.248/2004, na
Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do DF e dos
Territórios, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito
Federal e Territórios, revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro
de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de
1992 e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 18, de 2006 (nº 3.248, de 2004, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), apresentado nos termos da alínea *d*, do inciso II, do art. 96 da Constituição Federal, organiza a Justiça do Distrito Federal e Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

A proposição (fundamentada em extenso e aprofundado estudo técnico sobre a situação daquele Tribunal ante a evolução e o crescimento da demanda) se justifica, segundo a exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES, então Presidente do TJDFT, pela necessidade de modernização e crescimento da Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, mediante a reestruturação da composição da

Justiça de 1º Grau, da ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo e de Magistrados, da criação de uma Escola de Formação e Atualização de Servidores e Magistrados, da reestruturação administrativa da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal e do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado por três comissões. A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que apreciou o mérito, aprovou a matéria por unanimidade, com o acréscimo de um Anexo (V). A Comissão de Finanças e Tributação examinou, no projeto, a relação com as leis orçamentárias, o impacto financeiro-orçamentário e a compensação exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e votou, também por unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das inúmeras emendas apresentadas e aprovadas, tendo opinado pela inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A emenda daquela comissão foi substituída por um Anexo (V) atualizado, que acompanha o projeto que chegou a este Senado Federal.

Organizado em 91 artigos, o projeto se divide em quatro livros, subdivididos em títulos, capítulos e seções, e contém 5 anexos. O Livro I trata da estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos arts. 1º a 63. O Livro II trata dos serviços auxiliares (arts. 64 a 75). Os arts. 76 a 80 compõem o Livro III – Dos servidores da Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Livro IV trata das disposições gerais, nos arts. 81 a 91.

O art. 81 cria o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e Territórios, destinado à capacitação de magistrados e servidores. O art. 82 prevê a criação da Ouvidoria-Geral da Justiça do DF e Territórios, voltada à maior aproximação da Justiça para com o cidadão, para ouvir sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborar para a melhoria das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerir medidas de aprimoramento e na busca de soluções para os problemas apontados.

O art. 83 cria o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios (PROJUS) com o objetivo de executar os

recursos financeiros arrecadados pelo Tribunal necessários ao reaparelhamento e à modernização da Justiça, sendo as receitas oriundas de custas, taxas, emolumentos, multas, fianças, auxílios, subvenções, contribuições, doações, inscrições em concursos, cursos, venda de assinaturas, aluguéis, produtos de alienações, multas e quaisquer outros ingressos destinados por lei. O art. 84 determina a revisão do regimento interno do tribunal no prazo de sessenta dias.

O art. 85 cria os cargos constantes do Anexo I.

O art. 86 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

O art. 87 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III.

O art. 88 cria as Varas referidas no Anexo IV.

O art. 89 determina que as despesas decorrentes da implementação dos dispositivos constantes desta lei, relativos à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos, constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme estabelecido no Anexo V. Mediante o § 1º, ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V; o § 2º determina que as despesas mencionadas no *caput* do artigo deverão constar de autorização expressa constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, até a final implantação do Anexo V da Lei.

O Anexo I traz o quantitativo de cargos da magistratura e efetivos criados, e o Anexo II relaciona os novos cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo III apresenta a estrutura administrativa de cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo IV traz o quadro correspondente à situação atual do quantitativo de Cartórios Judiciais, equivalentes ao número de Varas existentes (instaladas e a instalar) e ao de Varas a serem criadas, de acordo com o Projeto. O Anexo V define o cronograma de implementação das modificações advindas da Lei.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006, não contém vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade. Sua relevância e oportunidade estão plenamente demonstradas na extensa justificação, que bem demonstra a necessidade de se promover a modernização da estrutura judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme determina o art. 21, XIII, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Nos termos do art. 48, inciso IX, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, dentre as quais a organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e a organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os estudos que deram origem à proposição apontaram níveis críticos de carência de Varas, principalmente nas circunscrições de Sobradinho, Planaltina, Ceilândia e Samambaia. Por isso, o projeto propõe acrescentar às dez circunscrições existentes – Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Taguatinga, Brasília, Samambaia, Gama, Santa Maria e Paranoá – mais três: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e São Sebastião, regiões atualmente subordinadas à administração da Circunscrição Especial de Brasília.

Informação registrada no parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados ressalta que a proposição foi negociada com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Justiça e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a assegurar a sua implementação.

Quanto à compatibilização ou adequação do projeto às leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, bem assim do impacto financeiro-orçamentário de sua implantação e da compensação exigida pela LRF, registre-se que o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos

Deputados concluiu pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das emendas apresentadas, que o atualizaram para o período de 2005 a 2015, o que aponta a necessidade de atualização de seus termos inicial e final para 2006 e 2011, respectivamente.

O projeto está elaborado de acordo com os princípios da boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Verifica-se, portanto, a adequação do projeto às normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Entretanto, dois ajustes se fazem necessários na proposição.

O primeiro deles refere-se ao preceito inserto no art. 74, que pormenoriza as serventias notariais e de registro no âmbito do Distrito Federal. Esse assunto já se encontra regulado na Resolução nº 6, de 7 de outubro de 2004, do TJDFT. Ocorre, todavia, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu, em sede cautelar, os prazos para implementação da referida Resolução. Enquanto se aguarda um pronunciamento definitivo da Corte entendo prudente suprimir o art. 74 deixando a matéria para ser posteriormente regulamentada. No *caput* do artigo 91 prevê-se que permanecem em vigor as leis revogadas na parte em que “...*instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal...*”.

O segundo ajuste decorre da manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o mérito do Projeto, em cumprimento ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento de 2006). Após o exame, o CNJ pronunciou-se favoravelmente ao Projeto, mas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) no número de Varas, em relação à proposta do TJDFT, com correspondente adequação no número de juízes titulares e substitutos, e igual diminuição no número de cargos efetivos (Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários), cargos em comissão e funções comissionadas. Entretanto, considerando-se que a projeção de demanda

feita pelo CNJ para 2012 já se realizou em 2005, o Conselho recomendou a implantação da Lei em cinco anos, e não em dez, como originalmente previsto. Para efetivar tais alterações, são necessárias adequações nos Anexos da Lei.

Ainda em relação ao número de cargos, o atual presidente do TJDF desembargador Lécio Resende da Silva concordou em que não sejam criados, agora, os cinco cargos de desembargador nem novas varas da infância e juventude na forma prevista no anexo I do presente PLC. Proponho emendas ao projeto no sentido de atender a esta demanda.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, régimcnalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas que a seguir apresento.

EMENDA N° 1 – CCJ (Supressiva)

Suprima-se o art. 74 do PLC nº 18, de 2006.

EMENDA N° 2 – CCJ (Supressiva)

Suprima-se o § 3º do art. 30 do PLC nº 18, de 2006.

EMENDA N° 3 – CCJ

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º . O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de 35 (trinta e cinco) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.”

EMENDA N^º 4 – CCJ

Dê-se ao § 12, do art. 48 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 12. O Juiz da Vara da Infância e da Juventude será substituído pelo Juiz de Direito Substituto designado.”

EMENDA N^º 5 – CCJ

Dê-se ao art. 91 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 91. Revogam-se as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979; 8.185, de 14 de maio de 1991; 8.407, de 10 de janeiro de 1992; e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As leis referidas no *caput* permanecem em vigor na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal”.

EMENDA N^º 6 – CCJ

Altere-se os Anexos I, II, III, IV e V do PLC nº 18, de 2006:

ANEXO I

Cargos da Magistratura e Efetivos	
Cargo	Quantidade
Juiz de Direito	77
Juiz de Direito Substituto	62
Analista Judiciário	1050
Técnico Judiciário	1760

ANEXO II - Estrutura Judiciária

Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
Assessor de Desembargador CJ-02	35
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	35

Turmas e Câmaras 2º Grau - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
Oficial de Gabinete - FC-05	3
Assistente - FC-03	6
Auxiliar Especializado FC-02	3

Várias Comuns e Juizados Especiais - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	73
Oficial de Gabinete Secretário do Juiz - FC-05	73
Oficial de Gabinete do Substituto do Diretor - FC-05	73
Assistente - FC-03	73
Executante - FC-01	73

Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
FC-05	8
FC-03	2
FC-01	3

Vara da Infância e da Juventude VIJ - Reestruturação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	1
FC-05	2
FC-04	2
FC-03	9
FC-02	9
FC-01	2

Vara de Execuções Penais VFP - Reestruturação

Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	1
FC-03	4
FC-01	4

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas VEPEMA - Criação

Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	4
FC-03	4
FC-01	4

Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação

Cargo	Quantidade
Contador-Partidor - CJ-03	3
Distribuidor - CJ-03	8
Depositário Público - CJ-03	2
FC-05	28
FC-03	41
FC-02	2

ANEXO III - Estrutura Administrativa

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e Territórios – Criação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	4
FC-03	6
FC-02	10

Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS - Criação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
FC-05	2
FC-03	1

Projeto de Reestruturação da Secretaria do TJDFT - REORG

Cargo	Quantidade
CJ-03	4
CJ-02	11
FC-05	52
FC-04	2
FC-03	71
FC-02	42
FC-01	21

Projeto de Reestruturação da Corregedoria da Justiça do DF - REORG

Cargo	Quantidade
CJ-03	7
CJ-02	9
FC-05	79
FC-04	4

FC-03	91
FC-02	64
FC-01	34

ANEXO IV - Quantitativo de Cartórios Judiciais

Circunscrições	Situação atual		Situacao Proposta
	Varas existentes	Varas a serem criadas	
Distrito Federal	20	20	
Especial de Brasília	56	13	
Brazlândia	6	2	
Ceilândia	20	0	
Gama	12	3	
Paranoá	8	3	
Planaína	8	5	
Samambaia	14	0	
Sobradinho	8	6	
Taguatinga	20	0	
Santa Maria	10	0	
Núcleo Bandeirante	0	9	
São Sebastião	0	6	
Riacho Fundo	0	6	
TOTAL	182	73	

ANEXO V – Cronograma de Implementação

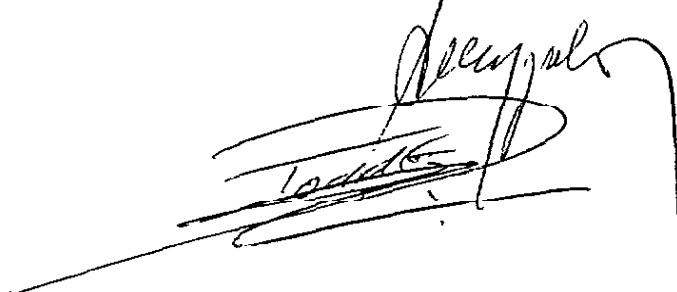
Destinação	Cargos Efectivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2006		
Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação - Anexo II	Assessor de Desembargador - CJ-02	35
	Oficial de Gab. dos Des. - FC-05	35
Secretaria (1 ^ª Etapa) - Reestruturação - Anexo III	Assessor Parlamentar da Presidência - CJ-03	1
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF - Criação - Anexo III	CJ-03	1
	FC-05	2
	FC-03	1
	CJ-03	1

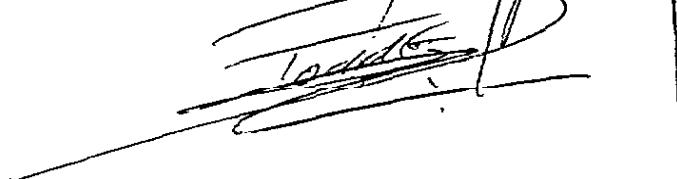
Vara da Infância e da Juventude - Reestruturação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	2
	FC-04	2
	FC-03	9
	FC-02	9
	FC-01	2
Vara de Execuções Penais - Reestruturação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	1
	FC-03	4
	FC-01	4
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - Criação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	4
	FC-03	4
	FC-01	4
Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa - Anexo III	CJ-03	1
	CJ-02	4
	FC-03	6
	FC-02	10
Contadorias-Partidórias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação - Anexo II	Depositário Público - CJ-03	2
	Contador-Partidor - CJ-03	3
	Distribuidor - CJ-03	8
	FC-05	28
	FC-03	41
	FC-02	2
Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	FC-05	8
	FC-03	2
	FC-01	3
	Destinação	
Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas		
		Quantidade
EXERCÍCIO DE 2007		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Corregedoria - Reestruturação - Anexo III	CJ-03	7
	CJ-02	9
	FC-05	79
	FC-04	4
	FC-03	91
	FC-02	64
	FC-01	34

Secretaria (2ª Etapa)- Reestruturação - Anexo III	CJ-03	3
	CJ-02	11
	FC-05	52
	FC-04	2
	FC-03	71
	FC-02	42
	FC-01	21
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Destinacão	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2008		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Destinacão	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2009		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Turmas e Câmaras 2º Grau - Instalação - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	Oficial de Gabinete - FC-05	3
	Assistente - FC-03	6
	Auxiliar Especializado - FC-02	3

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2010		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	20
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	19
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	19
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	19
	Assistente - FC-03	19
	Executante - FC-01	19

Sala da Comissão, 24 de maio de 2006.


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC N° 18 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/05/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Nelson Teles</i>
RELATOR:	<i>Demóstenes Torres</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (Relator)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSE JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÉNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
MAGNO MALTA	4-PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDEI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VACO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/05/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT.

(5) O Senador Gerson Camata afastou-se do exercício do mandato em 04/05/2006 para assumir o cargo de Secretário de Estado no Estado do Espírito Santo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988

Art. 21. Compete à União:

.....

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Subseção I

Da Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

.....
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

.....
Art. 88. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 85, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

.....
IV - em se tratando de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição;

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relatório

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 18, de 2006 (nº 3.248, de 2004, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), apresentado nos termos da alínea *d*, do inciso II, do art. 96 da Constituição Federal, organiza a Justiça do Distrito Federal e Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

A proposição (fundamentada em extenso e aprofundado estudo técnico sobre a situação daquele Tribunal ante a evolução e o crescimento da demanda) se justifica, segundo a exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES, então Presidente do TJDFT, pela necessidade de modernização e crescimento da Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, mediante a reestruturação da composição da Justiça de 1º Grau, da ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo e de Magistrados, da criação de uma Escola de Formação e Atualização de Servidores e Magistrados, da reestruturação administrativa da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal e do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado por três comissões. A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que apreciou o mérito, aprovou a matéria por unanimidade, com o acréscimo de um Anexo (V). A Comissão de Finanças e Tributação examinou, no projeto, a relação com as leis orçamentárias, o impacto financeiro-orçamentário e a compensação exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e votou,

também por unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das inúmeras emendas apresentadas e aprovadas, tendo opinado pela inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A emenda daquela comissão foi substituída por um Anexo (V) atualizado, que acompanha o projeto que chegou a este Senado Federal.

Organizado em 91 artigos, o projeto se divide em quatro livros, subdivididos em títulos, capítulos e seções, e contém 5 anexos. O Livro I trata da estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos arts. 1º a 63. O Livro II trata dos serviços auxiliares (arts. 64 a 75). Os arts. 76 a 80 compõem o Livro III – Dos servidores da Justiça do Distrito federal e Territórios e o Livro IV trata das disposições gerais, nos arts. 81 a 91.

O art. 81 cria o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e Territórios, destinado à capacitação de magistrados e servidores. O art. 82 prevê a criação da Ouvidoria-Geral da Justiça do DF e Territórios, voltada à maior aproximação da Justiça para com o cidadão, para ouvir sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborar para a melhoria das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerir medidas de aprimoramento e na busca de soluções para os problemas apontados.

O art. 83 cria o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios (PROJUS) com o objetivo de executar os recursos financeiros arrecadados pelo Tribunal necessários ao reaparelhamento e à modernização da Justiça, sendo as receitas oriundas de custas, taxas, emolumentos, multas, fianças, auxílios, subvenções, contribuições, doações, inscrições em concursos, cursos, venda de assinaturas, aluguéis, produtos de alienações, multas e quaisquer outros ingressos destinados por lei. O art. 84 determina a revisão do regimento interno do tribunal no prazo de sessenta dias.

O art. 85 cria os cargos constantes do Anexo I.

O art. 86 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

O art. 87 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III.

O art. 88 cria as Varas referidas no Anexo IV.

O art. 89 determina que as despesas decorrentes da implementação dos dispositivos constantes desta lei, relativos à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos, constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme estabelecido no Anexo V. Mediante o § 1º, ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V; o § 2º determina que as despesas mencionadas no *caput* do artigo deverão constar de autorização expressa constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, até a final implantação do Anexo V da Lei.

O Anexo I traz o quantitativo de cargos da magistratura e efetivos criados, e o Anexo II relaciona os novos cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo III apresenta a estrutura administrativa de cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo IV traz o quadro correspondente à situação atual do quantitativo de Cartórios Judiciais, equivalentes ao número de Varas existentes (instaladas e a instalar) e ao de Varas a serem criadas, de acordo com o Projeto. O Anexo V define o cronograma de implementação das modificações advindas da Lei.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006, não contém vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade. Sua relevância e oportunidade estão plenamente demonstradas na extensa justificação, que bem demonstra a necessidade de se promover a modernização da estrutura judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme determina o art. 21, XIII, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Nos termos do art. 48, inciso IX, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, dentre as quais a organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da

Defensoria Pública da União e dos Territórios e a organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os estudos que deram origem à proposição apontaram níveis críticos de carência de Varas, principalmente nas circunscrições de Sobradinho, Planaltina, Ceilândia e Samambaia. Por isso, o projeto propõe acrescentar às dez circunscrições existentes – Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Taguatinga, Brasília, Samambaia, Gama, Santa Maria e Paranoá – mais três: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e São Sebastião, regiões atualmente subordinadas à administração da Circunscrição Especial de Brasília.

Informação registrada no parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados ressalta que a proposição foi negociada com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Justiça e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a assegurar a sua implementação.

Quanto à compatibilização ou adequação do projeto às leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, bem assim do impacto financeiro-orçamentário de sua implantação e da compensação exigida pela LRF, registre-se que o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados concluiu pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das emendas apresentadas, que o atualizaram para o período de 2005 a 2015, o que aponta a necessidade de atualização de seus termos inicial e final para 2006 e 2011, respectivamente.

O projeto está elaborado de acordo com os princípios da boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Verifica-se, portanto, a adequação do projeto às normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Entretanto, dois ajustes se fazem necessários na proposição.

O primeiro deles refere-se ao preceito inserto no art. 74, que pormenoriza as serventias notariais e de registro no âmbito do Distrito Federal. Esse assunto já se encontra regulado na Resolução nº 6, de 7 de outubro de 2004, do TJDFT. Ocorre, porém, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu, em sede cautelar, os prazos para implementação da referida Resolução. Enquanto se aguarda um pronunciamento definitivo da Corte, recomenda-se seja oferecida nova redação aos art. 74 e 91, observando-se que, se necessário, o TJDFT deverá encaminhar proposição legislativa específica, regulando a matéria.

O segundo ajuste decorre da manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o mérito do Projeto, em cumprimento ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento de 2006). Após o exame, o CNJ pronunciou-se favoravelmente ao Projeto, mas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) no número de Varas, em relação à proposta do TJDFT, com correspondente adequação no número de juízes titulares e substitutos, e igual diminuição no número de cargos efetivos (Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários), cargos em comissão e funções comissionadas. Entretanto, considerando-se que a projeção de demanda feita pelo CNJ para 2012 já se realizou em 2005, o Conselho recomendou a implantação da Lei em cinco anos, e não em dez, como originalmente previsto. Para efetivar tais alterações, são necessárias adequações nos Anexos da Lei.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas que a seguir apresento.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 74 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 74. Os Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal serão regulados por norma específica, mantida a regulação normativa existente.”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao art. 91 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 91. Revogam-se as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, ressalvado o disposto no artigo 74 desta lei.”

EMENDA N° – CCJ

Alterem-se os Anexos I a V do PLC nº 18, de 2006, para dar-lhes a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos da Magistratura e Efetivos	
Cargo	Quantidade
Desembargador	5
Juiz de Direito	77
Juiz de Direito Substituto	62
Analista Judiciário	1050
Técnico Judiciário	1760

ANEXO II - Estrutura Judiciária

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	
Gabinete dos Desembargadores – Criação	
Cargo	Quantidade
Chefe de Gabinete de Desembargador - CJ-03	5
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	10
Assistente-Datilógrafo dos Desembargadores - FC-04	15
Auxiliar Especializado - FC-02	5

Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação

Cargo	Quantidade
Assessor de Desembargador CJ-02	40
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	40

Turmas e Câmaras 2º Grau - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
Oficial de Gabinete - FC-05	3
Assistente - FC-03	6
Auxiliar Especializado FC-02	3

Varas Comuns e Juizados Especiais - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	73
Oficial de Gabinete Secretário do Juiz - FC-05	73
Oficial de Gabinete do Substituto do Diretor - FC-05	73
Assistente - FC-03	73
Executante - FC-01	73

Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Criação

Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria -CJ-03	3
FC-05	8
FC-03	2
FC-01	3

Vara da Infância e da Juventude VIJ - Reestruturação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	1
FC-05	2
FC-04	2
FC-03	9
FC-02	9
FC-01	2

Vara de Execuções Penais VFP – Reestruturação

Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	1
FC-03	4
FC-01	4

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas VEPEMA - Criação

Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	4
FC-03	4
FC-01	4

Contadorias-Partidórias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação

Cargo	Quantidade
Contador-Partidor - CJ-03	3
Distribuidor - CJ-03	8
Depositário Público - CJ-03	2
FC-05	28
FC-03	41
FC-02	2

ANEXO III - Estrutura Administrativa

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e Territórios – Criação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	4
FC-03	6
FC-02	10

Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal - PROJUS – Criação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
FC-05	2
FC-03	1

Projeto de Reestruturação da Secretaria do TJDFT - REORG

Cargo	Quantidade
CJ-03	4
CJ-02	11
FC-05	52
FC-04	2
FC-03	71
FC-02	42
FC-01	21

Projeto de Reestruturação da Corregedoria da Justiça do DF - REORG

Cargo	Quantidade
CJ-03	7
CJ-02	9
FC-05	79
FC-04	4

FC-03	91
FC-02	64
FC-01	34

ANEXO IV - Quantitativo de Cartórios Judiciais

Circunscrições	Situação atual		Situação Proposta
	Varas existentes	Varas a serem criadas	
Distrito Federal	20	20	
Especial de Brasília	56	13	
Brazlândia	6	2	
Ceilândia	20	0	
Gama	12	3	
Paranoá	8	3	
Planaltina	8	5	
Samambaia	14	0	
Sobradinho	8	6	
Taguatinga	20	0	
Santa Maria	10	0	
Núcleo Bandeirante	0	9	
São Sebastião	0	6	
Riacho Fundo	0	6	
TOTAL	182	73	

ANEXO V – Cronograma de Implementação

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2006		
Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação - Anexo II	Assessor de Desembargador - CJ-02	35
	Oficial de Gab. dos Des. - FC-05	35
Secretaria (1ª Etapa) – Reestruturação - Anexo III		
Cargos efetivos - Unidades Administrativas E Judiciárias - Anexo I	Assessor Parlamentar da Presidência - CJ-03	1
	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF - Criação - Anexo III	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
	CJ-03	1
	FC-05	2
	FC-03	1

			Quantidade
	Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	
EXERCÍCIO DE 2007			
Cargos da Magistratura – Anexo I	Juiz de Direito	19	
	Juiz de Direito Substituto	16	
Cargos efetivos - Unidades Administrativas E Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210	
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352	
Corregedoria – Reestruturação - Anexo III	CJ-03	7	
	CJ-02	9	
	FC-05	79	
	FC-04	4	
	FC-03	91	
	FC-02	64	
	FC-01	34	

Secretaria (2ª Etapa)- Reestruturação – Anexo III	CJ-03	3
	CJ-02	11
	FC-05	52
	FC-04	2
	FC-03	71
	FC-02	42
	FC-01	21
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2008		
Cargos da Magistratura – Anexo I	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas – Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2009		
Cargos da Magistratura – Anexo I	Desembargador	5
	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Gabinete dos Desembargadores – Ampliação - Anexo II	Chefe de Gabinete - CJ-03	5
	Assessor - CJ-02	5
	Oficial de Gabinete - FC-05	15
	Assistente Datilógrafo - FC-04	15
	Auxiliar Especializado - FC-02	5
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18

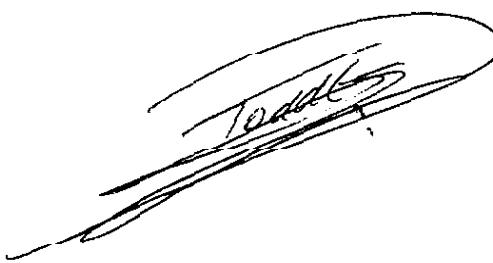
Turmas e Câmaras 2º Grau - Instalação – Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	Oficial de Gabinete - FC-05	3
	Assistente - FC-03	6
	Auxiliar Especializado - FC-02	3

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2010		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	20
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	19
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	19
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	19
	Assistente - FC-03	19
	Executante - FC-01	19

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 (nº 3.248, de 2004, na origem), *que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios, revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992 e 10.801, de 10 de dezembro de 2003 e dá outras providências.*

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 18, de 2006 (nº 3.248, de 2004, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), apresentado nos termos da alínea *d*, do inciso II, do art. 96 da Constituição Federal, organiza a Justiça do Distrito Federal e Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

A proposição (fundamentada em extenso e aprofundado estudo técnico sobre a situação daquele Tribunal ante a evolução e o crescimento da demanda) se justifica, segundo a exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES, então Presidente do TJDFT, pela necessidade de modernização e crescimento da Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, mediante a reestruturação da composição da Justiça de 1º Grau, da ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo e de Magistrados, da criação de uma Escola de Formação e Atualização de Servidores e Magistrados, da reestruturação administrativa da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal e do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado por três comissões. A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que apreciou o mérito, aprovou a matéria por unanimidade, com o acréscimo de um Anexo (V). A Comissão de Finanças e Tributação examinou, no projeto, a relação com as leis orçamentárias, o impacto financeiro-orçamentário e a compensação exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e votou, também por unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das inúmeras emendas apresentadas e aprovadas, tendo opinado pela inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A emenda daquela comissão foi substituída por um Anexo (V) atualizado, que acompanha o projeto que chegou a este Senado Federal.

Organizado em 91 artigos, o projeto se divide em quatro livros, subdivididos em títulos, capítulos e seções, e contém 5 anexos. O Livro I trata da estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos arts. 1º a 63. O Livro II trata dos serviços auxiliares (arts. 64 a 75). Os arts. 76 a 80 compõem o Livro III – Dos servidores da Justiça do Distrito federal e Territórios e o Livro IV trata das disposições gerais, nos arts. 81 a 91.

O art. 81 cria o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e Territórios, destinado à capacitação de magistrados e servidores. O art. 82 prevê a criação da Ouvidoria-Geral da Justiça do DF e Territórios, voltada à maior aproximação da Justiça para com o cidadão, para ouvir sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborar para a melhoria das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerir medidas de aprimoramento e na busca de soluções para os problemas apontados.

O art. 83 cria o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios (PROJUS) com o objetivo de executar os recursos financeiros arrecadados pelo Tribunal necessários ao reaparelhamento e à modernização da Justiça, sendo as receitas oriundas de custas, taxas, emolumentos, multas, fianças, auxílios, subvenções, contribuições, doações, inscrições em concursos, cursos, venda de assinaturas, aluguéis, produtos de alienações, multas e quaisquer outros ingressos destinados por lei. O art. 84 determina a revisão do regimento interno do tribunal no prazo de sessenta dias.

O art. 85 cria os cargos constantes do Anexo I.

O art. 86 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

O art. 87 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III.

O art. 88 cria as Varas referidas no Anexo IV.

O art. 89 determina que as despesas decorrentes da implementação dos dispositivos constantes desta lei, relativos à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos, constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme estabelecido no Anexo V. Mediante o § 1º, ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V; o § 2º determina que as despesas mencionadas no *caput* do artigo deverão constar de autorização expressa constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, até a final implantação do Anexo V da Lei.

O Anexo I traz o quantitativo de cargos da magistratura e efetivos criados, e o Anexo II relaciona os novos cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo III apresenta a estrutura administrativa de cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo IV traz o quadro correspondente à situação atual do quantitativo de Cartórios Judiciais, equivalentes ao número de Varas existentes (instaladas e a instalar) e ao de Varas a serem criadas, de acordo com o Projeto. O Anexo V define o cronograma de implementação das modificações advindas da Lei.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006, não contém vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade. Sua relevância e oportunidade estão plenamente demonstradas na extensa justificação, que bem demonstra a necessidade de se promover a modernização da estrutura judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme determina o art. 21, XIII, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Nos termos do art. 48, inciso IX, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, dentre as quais a organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e a organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os estudos que deram origem à proposição apontaram níveis críticos de carência de Varas, principalmente nas circunscrições de Sobradinho, Planaltina, Ceilândia e Samambaia. Por isso, o projeto propõe acrescentar às dez circunscrições existentes – Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Taguatinga, Brasília, Samambaia, Gama, Santa Maria e Paranoá – mais três: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e São Sebastião, regiões atualmente subordinadas à administração da Circunscrição Especial de Brasília.

Informação registrada no parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados ressalta que a proposição foi negociada com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Justiça e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a assegurar a sua implementação.

Quanto à compatibilização ou adequação do projeto às leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, bem assim do impacto financeiro-orçamentário de sua implantação e da compensação exigida pela LRF, registre-se que o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados concluiu pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das emendas apresentadas, que o atualizaram para o período de 2005 a 2015, o que aponta a necessidade de atualização de seus termos inicial e final para 2006 e 2011, respectivamente.

O projeto está elaborado de acordo com os princípios da boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Verifica-se, portanto, a adequação do projeto às normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Entretanto, dois ajustes se fazem necessários na proposição.

O primeiro deles refere-se ao preceito inserto no art. 74, que pormenoriza as serventias notariais e de registro no âmbito do Distrito Federal.

Esse assunto já se encontra regulado na Resolução nº 6, de 7 de outubro de 2004, do TJDFT. Ocorre, todavia, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu, em sede cautelar, os prazos para implementação da referida Resolução. Enquanto se aguarda um pronunciamento definitivo da Corte e para sanar de vez qualquer dúvida, recomenda-se seja oferecida nova redação aos art. 74 e 91, observando-se que a instituição e a regulamentação do funcionamento dos serviços notariais e de registro sejam feitas mediante lei específica. No artigo 91 prevê-se que permanecem em vigor as leis revogadas até que lei específica de que trata o art. 74 passe a vigorar.

O segundo ajuste decorre da manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o mérito do Projeto, em cumprimento ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento de 2006). Após o exame, o CNJ pronunciou-se favoravelmente ao Projeto, mas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) no número de Varas, em relação à proposta do TJDFT, com correspondente adequação no número de juízes titulares e substitutos, e igual diminuição no número de cargos efetivos (Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários), cargos em comissão e funções comissionadas. Entretanto, considerando-se que a projeção de demanda feita pelo CNJ para 2012 já se realizou em 2005, o Conselho recomendou a implantação da Lei em cinco anos, e não em dez, como originalmente previsto. Para efetivar tais alterações, são necessárias adequações nos Anexos da Lei.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas que a seguir apresento.

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao art. 74 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 74. Os serviços notariais e de registro no Distrito Federal serão regulados por lei específica.”

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 91 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 91. Revogam-se as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979; 8.185, de 14 de maio de 1991; 8.407, de 10 de janeiro de 1992; e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As leis referidas no *caput* permanecem em vigor na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal, até que a lei específica de que trata o art. 74 passe a vigorar.”

EMENDA Nº – CCJ

Alterem-se os Anexos I a V do PLC nº 18, de 2006, para dar-lhes a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos da Magistratura e Efetivos	
Cargo	Quantidade
Desembargador	5
Juiz de Direito	77
Juiz de Direito Substituto	62
Analista Judiciário	1050
Técnico Judiciário	1760

ANEXO II - Estrutura Judiciária

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Gabinete dos Desembargadores – Criação

Cargo	Quantidade
Chefe de Gabinete de Desembargador - CJ-03	5
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	10
Assistente-Datilógrafo dos Desembargadores - FC-04	15
Auxiliar Especializado - FC-02	5

Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
Assessor de Desembargador CJ-02	40
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	40

Turmas e Câmaras 2º Grau - Criação	
Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
Oficial de Gabinete - FC-05	3
Assistente - FC-03	6
Auxiliar Especializado FC-02	3

Varas Comuns e Juizados Especiais - Criação	
Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	73
Oficial de Gabinete Secretário do Juiz - FC-05	73
Oficial de Gabinete do Substituto do Diretor - FC-05	73
Assistente - FC-03	73
Executante - FC-01	73

Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Criação	
Cargo	Quantidade
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
FC-05	8
FC-03	2
FC-01	3

Vara da Infância e da Juventude VIJ - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	1
FC-05	2
FC-04	2
FC-03	9
FC-02	9
FC-01	2

Vara de Execuções Penais VEP - Reestruturação	
Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	1
FC-03	4
FC-01	4

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas VEPEMA – Criação

Cargo	Quantidade
CJ-02	1
FC-05	4
FC-03	4
FC-01	4

Contadorias-Partidórias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação

Cargo	Quantidade
Contador-Partidor - CJ-03	3
Distribuidor – CJ-03	8
Depositário Público – CJ-03	2
FC-05	28
FC-03	41
FC-02	2

ANEXO III - Estrutura Administrativa

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça
do Distrito Federal e Territórios – Criação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
CJ-02	4
FC-03	6
FC-02	10

Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal
- PROJUS – Criação

Cargo	Quantidade
CJ-03	1
FC-05	2
FC-03	1

Projeto de Reestruturação da Secretaria do TJDFT - REORG

Cargo	Quantidade
CJ-03	4
CJ-02	11
FC-05	52
FC-04	2
FC-03	71
FC-02	42
FC-01	21

Projeto de Reestruturação da Corregedoria da Justiça do DF - REORG

Cargo	Quantidade
CJ-03	7
CJ-02	9
FC-05	79
FC-04	4
FC-03	91
FC-02	64
FC-01	34

ANEXO IV - Quantitativo de Cartórios Judiciais

Circunscrições	Situação atual		Situação Proposta	
	Varas existentes	Varas a serem criadas	Varas existentes	Varas a serem criadas
Distrito Federal	20	20		
Especial de Brasília	56	13		
Brazlândia	6	2		
Ceilândia	20	0		
Gama	12	3		
Paranoá	8	3		
Planaltina	8	5		
Samambaia	14	0		
Sobradinho	8	6		
Taguatinga	20	0		
Santa Maria	10	0		
Núcleo Bandeirante	0	9		
São Sebastião	0	6		
Riacho Fundo	0	6		
TOTAL	182	73		

ANEXO V - Cronograma de Implementação

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2006		
Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação - Anexo II	Assessor do Desembargador - CJ-02	35
	Oficial de Gab. dos Des. - FC-05	35
Secretaria (1ª Etapa) - Reestruturação - Anexo III	Assessor Parlamentar da Presidência - CJ-03	1
Cargos efetivos - Unidades Administrativas E Judiciais - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352

		Quantidade
	Destinação	Cargos Efetivos. Cargos em Comissão e Funções Comissionadas
Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF - Criação - Anexo III	CJ-03	1
	FC-05	2
	FC-03	1
Vara da Infância e da Juventude - Reestruturação - Anexo II	CJ-03	1
	CJ-02	1
	FC-05	2
	FC-04	2
	FC-03	9
	FC-02	9
	FC-01	2
Vara de Execuções Penais - Reestruturação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	1
	FC-03	4
	FC-01	4
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - Criação - Anexo II	CJ-02	1
	FC-05	4
	FC-03	4
	FC-01	4
Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa - Anexo III	CJ-03	1
	CJ-02	4
	FC-03	6
	FC-02	10
Contadorias-Partidórias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação - Anexo II	Depositário Público - CJ-03	2
	Contador-Partidor - CJ-03	3
	Distribuidor - CJ-03	8
	FC-05	28
	FC-03	41
	FC-02	2
Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	FC-05	8
	FC-03	2
	FC-01	3
	EXERCÍCIO DE 2007	
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	15
Cargos efetivos - Unidades Administrativas E Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
	CJ-03	7
	CJ-02	9

Corregedoria – Reestruturação – Anexo III	FC-05	79
	FC-04	4
	FC-03	91
	FC-02	64
	FC-01	34
Secretaria (2ª Etapa)- Reestruturação – Anexo III	CJ-03	3
	CJ-02	11
	FC-05	52
	FC-04	2
	FC-03	71
	FC-02	42
	FC-01	21
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	16
Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2008		
Cargos da Magistratura – Anexo I	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas – Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2009		
Cargos da Magistratura – Anexo I	Desembargador	5
	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Gabinete dos Desembargadores – Ampliação - Anexo II	Chefe de Gabinete - CJ-03	5
	Assessor - CJ-02	5
	Oficial de Gabinete - FC-05	15
	Assistente Datilógrafo - FC-04	15
	Auxiliar Especializado - FC-02	5

Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
Turmas e Câmaras 2º Grau - Instalação - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	Oficial de Gabinete - FC-05	3
	Assistente - FC-03	6
	Auxiliar Especializado - FC-02	3

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
EXERCÍCIO DE 2010		
Cargos da Magistratura - Anexo I	Juiz de Direito	20
	Juiz de Direito Substituto	16
Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
Instalação de Varas - Anexo II	Diretor de Secretaria - CJ-03	19
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	19
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	19
	Assistente - FC-03	19
	Executante - FC-01	19

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/6/2006